

## **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA APLICABILIDADE NO JUDICIÁRIO**

**SZERVINSKS, Neves Odaisa<sup>1</sup>**

**FERREIRA, Lopes Rafael<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O esgotamento dos recursos naturais, vem afetando de forma crescente a qualidade de vida das populações levando a gestão pública a procurar por soluções inovadoras para minimizar o impacto desses problemas. O presente estudo tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a importância da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) dentro do judiciário. Buscou-se identificar se os tribunais de justiça têm aplicado ações visando o desenvolvimento sustentável; verificar se estas ações são isoladas ou se os tribunais analisados fazem uso do SGA; e, se as práticas desenvolvidas estão apenas relacionadas ao público interno das instituições ou se tais práticas extrapolam o espaço físico e procuram afetar o público externo. Muitos são os desafios encontrados no judiciário para a implantação e manutenção de ações visando o desenvolvimento sustentável. Como metodologia de pesquisa optou-se pela análise de dados qualitativa também chamada de análise de conteúdo. Para a coleta dos dados necessários foi realizada revisão bibliográfica por meio de produções científicas encontradas em artigos, livros, sites, além da análise documental da legislação pertinente ao tema. Concluiu-se que o desenvolvimento, implantação e manutenção de ações encontram-se divididas em temas padrão, mas que cada Tribunal, tem ações próprias, refletiu-se sobre a importância do engajamento dos dirigentes, e dos fatores que devem ser observados no reforço e aprimoramento das ações desenvolvidas, considerou-se ainda uma carência em se tratando da implantação do SGA, em contrapartida ficou claro que os TJ vêm a cada dia tomando consciência da sua responsabilidade social, visto que grande parte das ações busca alcançar a comunidade.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Sustentável. Gestão Ambiental. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Internacional UNINTER. Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso. 02-2015. (2º semestre/2016).

<sup>2</sup> Gestor Ambiental (Faculdades Integradas Camões / PR), Especialista em Biotecnologia (Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR)), orientador de TCC do Centro Universitário Internacional Uninter.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante em seu art. 225, como direito fundamental, "o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", impondo ao Poder Público e a Coletividade e, portanto, ao Poder Judiciário o poder e dever de dar-lhe efetividade.

Desta forma pode-se entender que a preservação ambiental para a manutenção da qualidade de vida de nossa geração e também das gerações futuras tornou-se uma temática amplamente discutida, o que tem trazido à pauta a existência de poucas medidas capazes efetivamente de abrandar a problemática relacionada a caótica situação ambiental atual.

Nossa sociedade tem demonstrando preocupação com este cenário de esgotamento cada vez maior dos recursos naturais do planeta, o que tem levado a reflexão cada vez maior de como utilizar de forma sustentável os recursos naturais que ainda estão disponíveis, levando assim a elaboração de leis ambientais muito mais restritivas e abrangentes, como por exemplo a Lei 9.433/97 que "Define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico, que pode ter usos múltiplos. "

Segundo Machado (2013), nas últimas décadas, diversos segmentos da sociedade brasileira têm como objeto de debate a gestão ambiental "em razão da necessidade de oferecer respostas ao agravamento da questão ambiental e seus desdobramentos para as futuras gerações. "

A gestão ambiental pode ser entendida como:

[...] diretrizes e atividades administrativas e operacionais, tais como, planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer reduzindo ou eliminando os danos ou problemas causados pelas ações humanas, quer evitando que surjam. (BARBIERI, 2007, p.25)

Oliveira et. al. (2014) esclarece que "com uma interpretação mais ampla dos conceitos difundidos de gestão ambiental nas organizações, é possível ver paralelos a serem implantados na gestão pública." Isto ocorre segundo o autor devido a própria característica organizacional de um Tribunal de Justiça, "princípios como a integração de todas as atividades sobre as diretrizes ambientais, o comprometimento da alta administração e a educação ambiental são claramente aplicáveis em uma organização como esta. "

**Pode-se corroborar a fala de Oliveira, pautados no que afirma Barbieri (2007) que diz:**

**A expressão gestão ambiental aplica-se a uma grande variedade de iniciativas relativas a qualquer tipo de problema ambiental. Na sua origem estão as ações governamentais para enfrentar a escassez de recursos [...] Com o tempo outras questões ambientais foram sendo consideradas por outros agentes e com alcances diferentes, sendo que atualmente não há área que não esteja contemplada. (BARBIERI, 2007, p. 26,27)**

**Sendo assim o poder judiciário tem tomado a cada dia maior consciência do relevante papel que possui neste contexto de auxiliar na sensibilização inicialmente dos funcionários e depois de forma mais abrangente de uma coletividade em relação ao meio ambiente.**

**De acordo com Resende (2008) e Pereira Filho (2009) tanto a gestão ambiental quanto a responsabilidade social apresentam ferramentas que permitem sua aplicabilidade no Poder Judiciário brasileiro, no entanto pouco tem sido colocado em prática, mesmo após a recomendação nº. 11/2007 que recomenda aos tribunais a adoção de políticas públicas que promovam de forma efetiva a proteção ao meio ambiente visando não apenas a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre esta necessidade, mas a criação de comissões ambientais que auxiliem no planejamento, elaboração e acompanhamentos das medidas implementadas (CNJ, 2007)**

**Na sequência em 03 de março de 2015 o Conselho Nacional de justiça publica a resolução 201 de 03/03/2015 que dispõe sobre a "criação e competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do Plano de Logística Sustentável", em consonância com os movimentos mundiais pró-ambientais o que representou um importante marco na gestão voltada à sustentabilidade.**

**A presente pesquisa teve como objetivo fazer uma reflexão sobre a importância da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) dentro do judiciário, visto os muitos desafios encontrados na implantação e manutenção de ações visando o desenvolvimento sustentável. Para alcançar este objetivo buscou-se identificar se os Tribunais de Justiça têm aplicado ações visando o desenvolvimento sustentável; verificar se estas ações são isoladas ou se os tribunais analisados fazem uso do SGA; e, se as práticas desenvolvidas estão apenas relacionadas ao público interno das instituições ou se tais práticas extrapolam o espaço físico e procuram afetar o público externo.**

Para tal foi realizada uma análise de dados qualitativa com foco em publicações que tratassem do tema. Foram analisadas ações desenvolvidas em Tribunais de Justiça dos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraíba, Ceará, Goiás e Distrito Federal, aonde estavam sendo realizadas ações variadas de gestão ambiental.

## **2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Em 1987 a Organização das Nações Unidas – ONU criou a Comissão Mundial para o desenvolvimento e Meio ambiente – CMDMA. A comissão apresentou em seu relatório “Nosso futuro comum” a definição de Desenvolvimento Sustentável - DS, que segundo Barbieri (2007) “se tornou um bom ponto de partida para a compreensão do que vem a ser este novo modo de pensar o desenvolvimento vinculado ao meio ambiente. ”

Desta forma, o “Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades atuais sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. ” (MORAES, 2014, p.2) A Comissão esclarece que:

O desenvolvimento sustentável resultaria, portanto, de um pacto duplo, um pacto intergeracional, que se traduz na preocupação constante com o gerenciamento e a preservação dos recursos para as gerações futuras, e um pacto intrageracional que se expressa nas preocupações quanto ao atendimento às necessidades básicas de todos os humanos. (BARBIERI, 2007, p. 37)

Gomes (2007) também esclarece que a sustentabilidade se encontra diretamente relacionada ao uso dos recursos naturais proporcionando o desenvolvimento econômico sem, no entanto, agredir o meio ambiente. Para este autor existem aspectos mais amplos em relação a sustentabilidade que devem ser observados visto englobar não apenas a questão ambiental, mas a econômica e social, segundo Gomes (2007) é necessário um comprometimento com as práticas desenvolvidas que devem ir muito além do que o uso de papel reciclado, por exemplo.

Schenini e Nascimento (2002) apresentam o conceito de desenvolvimento sustentável sobre a ótica de Flores (1995), Maimon (1992) e Sachs (1986) todos eles afirmam, segundo os autores, que o DS tem entre seus objetivos não apenas a

melhoria na qualidade de vida, mas a própria vida humana, além da harmonização entre os objetivos sociais, econômicos e o meio ambiente.

A partir destes autores compreende-se que mais do que simplesmente se preocupar com os recursos não renováveis do planeta o desenvolvimento sustentável se preocupa com a sobrevivência da humanidade e da Terra.

### **3 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL – SGA**

Os Sistemas de Gestão ambiental – SGA surgiram, conforme Machado (2013) na década de 90, período em que as organizações responsáveis pela padronização e normalização iniciaram o atendimento as demandas sociais e também as exigências do mercado com o objetivo de “sistematizar procedimentos pelas empresas que refletissem suas preocupações com a qualidade ambiental e com a conservação dos recursos naturais” .Tais procedimentos tomaram corpo por meio da criação e do desenvolvimento de Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) que tinham a função de “orientar as empresas a adequarem-se a determinadas normas de aceitação e reconhecimento geral.”

[...] é um meio gerencial que as empresas dispõem para obter o controle e o acompanhamento organizacional ambiental. Pode ser entendido como um conjunto de ações (procedimentos e controles) e recursos (humanos, financeiros, materiais) organizados e que tem como objetivo garantir que os produtos e atividades da empresa sejam ecologicamente corretos. É um sistema criado para implementar e acompanhar as atividades de proteção ambiental. Suas diretrizes são: organizar, planejar, atribuir responsabilidade, prever recursos materiais e humanos, determinar procedimentos para atender assim, a uma “Política Ambiental” e as expectativas de desempenho, conforme as exigências da ISO 14001 (ABNT, 2001, p.2).

Para Trombini (2011) uma organização que possui o SGA teria uma “postura proativa em relação às políticas ambientais, tendo o conceito muito bem difundido ao longo de toda a organização, ou seja, ações de prevenção já ligadas à própria cultura da companhia. ”

Para Machado (2013) e Moraes (2014) a implementação de um SGA constitui uma ferramenta estratégica para a empresa, possibilitando uma abordagem estruturada permitindo que se estabeleçam procedimentos, instruções de trabalho e controle, identificando oportunidades de melhorias que permitam a redução dos impactos das atividades sobre o meio ambiente.

A maioria dos autores pesquisados concorda que a implantação de um SGA é uma das melhores formas de se obter melhorias de desempenho ambiental.

#### **4 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO**

Neste tópico discorreremos sobre a legislação ambiental no Brasil, que embora possa ser considerada lenta, teve sem dúvidas grandes avanços com o passar das décadas. Barbieri (2007) sintetiza as fases em que se dividem as políticas públicas no Brasil que segundo o autor se dividem em três fases com suas respectivas legislações.

A primeira inicia-se por volta da década de 30 com alguns documentos promulgados, como por exemplo, o código de caça criado pelo Decreto 23.672 de dois de janeiro de 1934 e o código florestal instituído pelo Decreto 24.642 de 23 de janeiro de 1934. Nesta primeira fase os recursos naturais eram observados de forma fragmentada dividida em setores – água, floresta, solo – foram também criados neste período órgãos específicos como o Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, entre outros.

A segunda fase tem início com a conferência de Estocolmo em 1972, embora as preocupações do mundo com a questão ambiental fossem mais intensas, o mesmo não ocorria no Brasil. Embora nesta década tenham sido criadas algumas agências ambientais especializadas os problemas ambientais eram percebidos e tratados de forma isolada: Decreto-Lei 1.413 de 14/8/1975 sobre medidas de prevenção da poluição industrial; Lei 6.567 de 24/9/1978 sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais.

Somente a partir dos anos 80 é que os problemas ambientais no país passariam a ser compreendidos como generalizados e interdependes devendo ser tratados mediante políticas integradas: Lei 6.938, de 31/8/1981 que estabelece a Política Nacional do Meio ambiente e institui o sistema Nacional do Meio ambiente – Sisnama dando início à terceira fase que deslança com a Promulgação da Constituição Federal em 1988.

Foi na Constituição Federal que se estabeleceu a defesa do meio ambiente como um dos princípios gerais da atividade econômica (BRASIL, Título VII, Capítulo I, Art. 170, VI.). Na sequência a constituição apresenta um capítulo específico para o meio ambiente que inicia no art. 255 que diz:

**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, p. 36)**

**Um ano depois é criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, pela Lei 7.804/89. Este órgão atua tanto nas esferas regionais quanto na esfera federal sendo responsável pelo licenciamento ambiental.**

**Na década de 90 a Resolução CONAMA 237/97 que efetiva a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente. E em 1998 a Lei 9.605/98 de 12/2 que institui a Lei de Crimes Ambientais, estabelecendo que deve estar prevista em lei toda infração ou contravenção penal.**

**Em relação ao Judiciário objeto desta pesquisa pode-se citar especificamente a Recomendação nº. 11/2007 (CNJ, 2007) e a Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça. A primeira,**

**Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. (CNJ, 2007, p. 1)**

**Enquanto que a segunda "Dispõe sobre a criação e competências das unidades socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística sustentável (PLS-PJ) " (CNJ, 2015, p. 1)**

**Observou-se que embora existam poucos estudos que tratem da gestão ambiental no Poder Judiciário, em contraponto temos o Conselho Nacional de Justiça que supre esta carência por meio de seus relatórios, entre outras publicações. Inclusive percebeu-se que este órgão tem trabalhado muito em prol da divulgação das ações ambientais desenvolvidas no setor pelo país.**

## **5 METODOLOGIA**

**Neste artigo o procedimento metodológico utilizado foi análise de dados qualitativa ou análise de conteúdo. Moraes (1999, p. 9) esclarece que esta metodologia de pesquisa é utilizada na descrição e interpretação de documentos e**

**textos. Na análise de dados qualitativa existem etapas essenciais que devem ser observadas: categorização, descrição e interpretação.**

**De certo modo a análise de conteúdo, é uma interpretação pessoal por parte do pesquisador com relação à percepção que tem dos dados. Não é possível uma leitura neutra. Toda leitura se constitui numa interpretação. (MORAES, 1999, p. 3)**

**Sendo assim, a análise de conteúdo não se limitará à descrição, mas ao aprofundamento da compreensão do conteúdo, por meio da inferência e interpretação.**

**Inicialmente foi feita a revisão bibliográfica, exploratória objetivando o levantamento da literatura que foi usada como embasamento teórico, procurando explicar a problemática levantada. A pesquisa também foi embasada em artigos publicados em periódicos, jornais ou em sites confiáveis, como por exemplo, o site do Conselho Nacional de Justiça.**

**A escolha dos artigos se deu pela temática a ser desenvolvida passando por um filtro baseado em palavras chaves que foram correlacionadas durante a busca, a saber: desenvolvimento sustentável, gestão ambiental, poder judiciário, tribunal de justiça, Resolução 201/2015, Recomendação 11/2007.**

## **6 ANALISE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO JUDICIÁRIO PELO BRASIL**

**Apesar de cada tribunal de justiça possuir especificidades devido a sua localização regional, buscou-se por meio da análise, do Plano de Logística Sustentável – PLS de todos os TJs, identificar as práticas de desenvolvimento sustentável que vem sendo aplicadas.**

**As principais ações desenvolvidas nos tribunais estão relacionadas a temas como: uso consciente do Material de escritório, Combustível e Frota, Recursos hídricos, Obras e manutenção predial, Energia, Coleta Seletiva, Ações de sensibilização e capacitação - público interno e externo, Compras e Contratações Sustentáveis.**

**Em relação aos objetivos estratégicos observou-se que apesar das diferenças geográficas os TJs de cada estado almejam em primeira instância, no item Responsabilidade Socioambiental, alcançar a sustentabilidade por meio de práticas variadas.**

**Entre as ações preconizadas pode-se perceber o interesse na implantação inclusive de programas, como por exemplo, o Programa de Educação e**



**Proteção Ambiental e Responsabilidade Social - ECOJUS** instituído no TJRS desde 2008 que gerencia todas as ações ambientais desenvolvidas, no entanto, salienta-se que se trata de um programa e não de um SGA.

Analisando as práticas desenvolvidas em cada tribunal separadamente por tema, optou-se por dar ênfase a algumas ações em detrimento de outras, buscando assim elencar que apesar de terem sido encontradas ações praticamente iguais, muitas particularidades podem também ser observadas. Sendo assim alcançou-se o seguinte resultado:

**Tema Material de Escritório** – Ficou clara a preocupação neste item, pois foram unânimes as ações que buscam reduzir a quantidade de gastos com papel por meio da mudança de fonte e utilização de papel reciclado. O uso da impressão do anverso da folha, inclusive com a troca de impressoras que permitam a impressão frente e verso de forma automática foi diagnosticado em todos os PLS.

Segundo os dados encontrados nos planos, estas ações proporcionam uma redução no consumo de papel em 50% (TJRJ, 2015, 41)

[...] a utilização de papel reciclado e impressora dupla face, são exemplos dos programas que podem ser instituídos em órgãos públicos com o objetivo de qualificar o gasto a partir da redução do consumo perdulário e predatório. (CHELALA, 2012, p. 51)

O uso da tecnologia para o monitoramento e minimização dos gastos também foi utilizada:

No TJDFT – é usado o sistema informatizado desenvolvido internamente, denominado Impressômetro que monitora os gastos com papel;

No TRTCE foi disponibilizado o acesso gratuito do Diário da Justiça eletrônico através do portal do Poder Judiciário cearense na Internet (<https://portaldeservicos.trt7.jus.br>); Acesso ao acompanhamento das fases processuais pela Internet e o recebimento das atualizações dos processos por correio eletrônico através do Sistema SPUSH;

**Tema Recursos Hídricos** – Nesta temática em particular analisou-se que assim como no caso do papel existe uma grande preocupação com a economia dos recursos hídricos.

O poder público como ente, gestor, consumidor e corresponsável pela proteção ambiental tem o dever de desenvolver instrumentos normativos e administrativos de forma a realizar uma gestão ambiental condigna com sua dimensão e visando a sustentabilidade. (ALVES, AMIDEN E FEITOSA, 2016, p. 67)

O TJGO, por exemplo, não limita suas ações voltadas para este tema, ao monitoramento e manutenção com a finalidade de minimizar o desperdício, mas também tem avallado a viabilidade da implantação de sistema de reuso de água e/ou de captação de água da chuva. Já o TJDFT utiliza a água de reuso na lavagem da frota.

O TRECE, o TJRJ e o TJRS também propõem em seu PLS a utilização de sistemas de reuso da água e tratamento dos efluentes gerados.

**Tema Energia** – Assim como existe uma forte preocupação socioambiental com o uso da água, o mesmo também acontece em se tratando da economia de energia.

Além da mudança de lâmpadas de alto gasto, pelas de LED que consomem menos energia, a manutenção nos prédios, a troca de equipamentos eletrônicos também são exemplos de ações desenvolvidas em praticamente todos os tribunais analisados.

O TJDFT, por exemplo, efetuou de acordo com o Relatório de Atividades e Resultados do Biênio 2008-2010 “um controle efetivo das faturas de energia elétrica, adquiriu equipamentos novos (que consomem menos energia) e realizou vistorias nos quadros de energia.” (TROMBINI, 2011, p. 36), permitindo por meio dessas ações uma redução de energia *per capita* bem significativa.

O consumo de papel, energia e água são emblemáticos uma vez que ilustram sobremaneira a postura dos servidores públicos em relação ao seu compromisso com a sustentabilidade. Dependendo da natureza da instituição pública, esses três itens podem representar uma despesa considerável ou não. Por exemplo, em um hospital o consumo de água e energia representam contas de importância na apropriação de custos. Possivelmente os gastos com consumo de papel não sejam tão relevantes. Em um tribunal, ao contrário, o consumo de papel é uma despesa considerável, bem como a energia. [...] em linhas gerais, esses três itens permeiam o funcionamento de todas as instituições e representam uma constante preocupação quando se pensa no estabelecimento de programas de eficiência do gasto público, bem como em boas práticas de gestão. (CHELALA, 2012, p. 53, GRIFO NOSSO)

**Tema Coleta Seletiva** – A coleta seletiva foi sem sombra de dúvida o ponto de partida para as primeiras ações de desenvolvimento sustentável na maioria do poder judiciário, isto ocorre devido a “gestão dos resíduos sólidos nas cidades representa uma das grandes ações ambientalmente amigáveis. Nesse sentido pode-se adotar inúmeras atividades que detêm respaldo na concretização dos objetivos sustentáveis.” (SCHENINI e NASCIMENTO, 2002, p. 13)

No TJDFT a coleta seletiva extrapola os limites do espaço físico. Com a criação do Programa de Coleta Seletiva – PROECO, que resultou na separação correta de resíduos destinados à reciclagem, por meio de coletores apropriados em todas as unidades e áreas comuns. E, que promoveu a assinatura do convênio com a Central das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável de Brasília – CENTCOOP-DF. (TROMBINI, 2011, p. 39)

O TJGO também preconiza estabelecer parcerias com empresas de limpeza pública, visando dar destinação final adequada aos rejeitos e resíduos orgânicos.

Estas medidas propostas pela maioria dos tribunais mostra uma preocupação dos com a responsabilidade socioambiental.

**Tema Combustível e Frota** – Neste item os TJs fizeram desde adequações em suas frotas com trocas de veículos por aqueles com opção flex; compra de ônibus e vans colocados à disposição para o transporte de servidores, utilização de lavagem a seco e otimização das viagens realizadas.

No TJGO a preferência pelo uso de combustíveis de fontes renováveis e o constante monitoramento no consumo e gasto com a manutenção da frota recebe maior ênfase.

Já o TJRS é o precursor do projeto de incentivo a consciência socioambiental no trânsito. Denominado: *Caronetas - Caronas Inteligentes*. Lançado em 2015 o projeto tem o objetivo de integrar os funcionários de forma prática e segura, oferecendo-lhes mais opções de mobilidade. O serviço tem um aplicativo para dispositivos móveis que facilita o acesso dos usuários, permitindo inclusive um sistema de milhagens e moeda virtual para compartilhamento e auxílio para aqueles usuários que desejem cobrar uma ajuda de custo no combustível. (FERNANDES, 2016)

De acordo com Milhomens, Trajber e Caseiro (2014) “Um consumo sustentável de transporte tem que ser eficaz no uso de energia e no deslocamento de bens e pessoas. Quanto mais pessoas utilizam um mesmo veículo, mais eficiente ele será quanto ao consumo de energia. ”

**Tema Obras e Manutenção Predial** – Segundo Paulo Safady Simão Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CEBIC:

O desafio da sustentabilidade assumiu, há alguns anos, um papel de destaque na agenda da Indústria da Construção no Brasil. O setor está cada vez mais consciente sobre a relevância do seu papel no contexto da mitigação e adaptação dos efeitos das mudanças climáticas e da necessidade de melhoria das condições de vida no planeta. Já existem

suficientes estudos em nível nacional e mundial que avallam os impactos positivos e negativos gerados pela Indústria da Construção e do mercado imobiliário sobre o meio ambiente, a sociedade e a economia. (SIMÃO, 2013, p. 4)

No Ceará, a construção do novo Fórum da Comarca de Caucaia (município da Região Metropolitana de Fortaleza) optou pelo uso de aparelhos de ar condicionado que permitiam um menor consumo de energia e facilidade na limpeza e reaproveitamento da água utilizada para refrigeração. (OLIVEIRA, 2014, p.126)

**Tema Compras e Contratações Sustentáveis – Este eixo abordado em todos os PLS analisados é primordial, pois obriga de forma positiva que outras instituições passem a buscar uma adequação e uma postura de responsabilidade socioambiental. Conforme nos esclarece Machado (2013)**

O desenvolvimento da consciência global em relação ao meio ambiente e a complexidade das atuais demandas que a sociedade repassa às empresas, levam a um novo posicionamento por parte dos empresários diante de tais questões. Um dos maiores efeitos da competição global foi o redirecionamento do poder para as mãos do comprador, o "consumidor verde".

No TRTCE o setor responsável tem o objetivo de identificar e utilizar, quando possível, materiais duráveis, certificados e sustentáveis, preferencialmente reciclados e de origem de recursos naturais renováveis. O mesmo ocorre, com pouca diferença no TJDF, no TJGO, no entanto, aborda-se um ponto interessante que vai além da simples exigência de se colocar cláusulas de critérios de sustentabilidade para a contratação de empresas, mas se preocupa em capacitar o pessoal da área de compras acerca do tema sustentabilidade e compras públicas. (TJGO, 2016, p. 36)

**Tema Ações de sensibilização e capacitação - público interno e externo – Neste item percebeu-se que com exceção do estado da Paraíba tem sido dada grande ênfase a propostas de campanhas de sensibilização da importância socioambiental em todos os PLS analisados**

Compatibilizar as atividades desenvolvidas no setor judiciário com a preservação ambiental tem se tornado a cada dia uma prioridade. A eficiência de resultados obtidos nas ações de desenvolvimento sustentável implantadas pelos Tribunais no país ainda precisa evoluir para alcançar e superar as metas propostas. A utilização dos Sistemas de Gestão Ambiental é fundamental como pode ser mensurado em instituições que fazem uso dele:

As organizações estão buscando compatibilizar as suas atividades com a preservação do meio ambiente. Aquelas que implantaram o Sistema de Gestão ambiental comprovam os ganhos tangíveis adquiridos, como redução

no uso da energia elétrica e da água, nos processos de trabalho.  
(WILDHAGEN, 2005, p.41)

No estado da Paraíba, observou-se o maior déficit no alcance das ações sustentáveis, de acordo com Machado (2014) e Ferreira (2014) os TJ da Paraíba vêm de forma lenta se adequando a recomendação do CNJ no que tange a sustentabilidade. O maior entrave encontrado foi à falta de sensibilização dos funcionários, mostrando que o poder judiciário da Paraíba precisa investir fortemente neste item, com palestras, seminários, workshops de sensibilização, pois somente a partir daí será possível um engajamento que promova o alcance das metas estipuladas.

Ferreira (2014) relembra que conforme a Recomendação nº. 11/2007, é necessário a "adoção de políticas públicas voltadas para a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade efetiva de proteção ao meio ambiente"

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao término desta pesquisa considerou-se que a maioria dos tribunais possui um PLS, cujas ações estão divididas por temáticas e que as mesmas podem ser vistas praticamente como padronizadas, com poucas diferenças.

Em relação aos Sistemas de Gestão Ambiental – SGA, apenas o Estado do Rio de Janeiro apresentou utilizar tal sistema, mas de forma ainda bem inicial, com poucas pessoas responsáveis pela sua manutenção. No TJDFT as mudanças implementadas, por meio do PLS, por exemplo ocorrem devido às normativas e recomendações obrigatórias.

Um ponto importante diagnosticado foi que a maioria dos TJ analisados extrapolam suas ações para fora do ambiente judiciário se preocupando com a coletividade como um todo o que sem dúvida é louvável, pois mostra que no setor já se interiorizou a necessidade de ter responsabilidade social, inclusive com aumento nas contratações sustentáveis.

Refletindo sobre os dados aferidos, e no diálogo realizado com os autores elencados, percebeu-se que critérios como a localização geográfica, bem como as

demandas internas e externas de cada tribunal são fatores preponderantes tanto no aprimoramento quanto do reforço das práticas que são desenvolvidas.

No entanto, um ponto nevrálgico para que as propostas dispostas no PLS tenham sucesso em sua aplicação está ligada aos dirigentes que precisam estar conscientes e sensibilizados, da importância do mesmo, proporcionando um engajamento não apenas dos atores que se encontrem envolvidos, mas dele próprio.

Outro ponto positivo detectado durante a análise dos dados foi o de que em praticamente todos os PLS analisados o monitoramento e a avaliação constante dos resultados das ações de sustentabilidade desenvolvidas é colocado como primordial, inclusive com a confecção de relatórios detalhados, mostrando com isso a existência de uma transparência na prestação de contas o que serve inclusive como incentivo para que comarcas menores, por exemplo, venham também a aderir à proposta de gestão ambiental.

## REFERÊNCIAS

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 14001 – Requisitos de um sistema de gestão ambiental. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.**

**ALVES, E.L.; AMIDEN, G. e FEITOSA, K.. Aspectos destacados da Resolução n. 201/2015: CNJ como instrumento de planejamento estratégico e governança voltada à sustentabilidade. Resenha eleitoral - Edição comemorativa, 2016**

**BARBIERI, J. C. Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.**

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.**

**\_\_\_\_\_. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Brasília, DOU de 2/9/1981.**

**\_\_\_\_\_. Lei 9.605 de 12 de fevereiro de /1998. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providencias. Brasília, DOU de 13/2/1998.**

\_\_\_\_\_. **Lei 9.433/97**. Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Brasília. DOU de 9/1/1997.

CHELALA, C. Economia verde: desafios para o setor público Planeta Amazônia: **Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**. n. 4. Macapá, 2012. p. 45-59

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n.º 11, de 22 de maio de 2007**. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 28 de maio de 2007. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3234:recomenda-no-11&catid=60:recomendas-do-conselho&Itemid=515](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3234:recomenda-no-11&catid=60:recomendas-do-conselho&Itemid=515)>. Acesso em: 10 set. 2016.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 201, de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 25 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3234:recomenda-no-11&catid=60:recomendas-do-conselho&Itemid=515](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3234:recomenda-no-11&catid=60:recomendas-do-conselho&Itemid=515)>. Acesso em: 10 set. 2016.

FERNANDES, Fabiana de Carvalho, TJ é primeiro Tribunal do País a lançar projeto que contribui para mobilidade urbana. Março/2015. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?print=true&idNoticia>>. Acesso em: 07 set. 2016.

FERREIRA, J. A. **Quais as práticas sustentáveis no fórum Affonso Campos em Campina Grande\PB**. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito para obtenção do título de Especialista em Planejamento e Gestão Pública. Campina Grande, PB, 2014.

**GOMES, C. Projeto de Lei 171/2007.** Determina o uso de papel reciclado e/ou ecológico nas correspondências e materiais gráficos dos órgãos públicos do Rio Grande do Sul. RS, 2007.

**MACHADO, J. G. Gestão ambiental: um estudo à luz de cases empresariais sob perspectivas socioambientais.** Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 20 de novembro de 2013.

**MORAES, R.. Análise de conteúdo.** *Revista Educação*. v. 22, n. 37. Porto Alegre, 1999. p. 7-32

**MORAES, C. S. B. de Os benefícios da implantação do sistema de gestão ambiental (SGA) e a aplicação na universidade.** XVI ENGEMA – Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 2014.

**MILHOMENS, A.; TRAJBER, R.; CASEIRO, A. (coord)** Esta publicação é uma adaptação para o Brasil do *Manual de educación en consumo sustentable*, Santiago do Chile, Consumers International, 1999. Ministério do Meio Ambiente – MMA; Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável – SDS; Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC. Brasília, 2014.

**OLIVEIRA, L. G. L.; et al.** A Gestão Ambiental no Poder Judiciário: Estudo Exploratório de um Tribunal de Justiça. *REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, Vol. 4, nº 2, p. 113-133, 2014.

**PEREIRA FILHO, H.** Responsabilidade social corporativa, gestão ambiental e a norma NBR ISO 14001:2004 no contexto da Administração Judiciária brasileira. In: *XI Encontro Nacional de Gestão Empresarial e Meio Ambiente*, Fortaleza, CE, Brasil. *Anais...* Fortaleza/CE: 3 a 5 de novembro de 2009, p. 12.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PJERJ Plano de Logística Sustentável – PLS. RJ, 2015.**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ Plano De Logística Sustentável (PLS) – 2016.**

**RESENDE, L. Gestão ambiental no Poder Judiciário.** Monografia de Especialização. Programa de Capacitação em Poder Judiciário. FGV Direito Rio. Rio de Janeiro-RJ, 2008, p. 69.



**SIMÃO, P. S. A Construção Sustentável. CEBIC, 2014 [s.n.t.].**

**SCHENINI, P. C.; NASCIMENTO, D. T. Gestão pública sustentável. Revista de Ciências da Administração, Florianópolis, p. 101115, jan. 2002. ISSN 21758077. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/1920/1680>>. Acesso em: 27 ago. 2016.**

**TROMBINI, D. S. Políticas em gestão ambiental e desenvolvimento sustentável no TJDF: a percepção do público relacionado ao serviço de distribuição e redistribuição de Brasília Universidade de Brasília - UnB – Brasília, 2011**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Plano de Logística Sustentável 2015-2020. Brasília, 2016.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO. Plano de Logística Sustentável Goiana Biênio 2015-2017. Brasília, 2015.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Plano de Logística Sustentável TJRS relatório de desempenho 2015. RS, 2015.**

**WILDHAGEN, M. E. E. S. Gestão Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Monografia de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Administração Judiciária da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2005.**

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201712000067724

**ODAISIA DAS NEVES SZERVINSKS**

ALTO PARAISO DE GOIAS ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUCESSOES, DA INFANCIAO E DA JUVENTUDE E CIVEL

Assinatura CONFIRMADA em 01/12/2017 às 13:42